



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº052, DE 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que este subscreve, nos termos do art. 246 do Regimento Interno, vem à r. presença de V. Ex^a sugerir ao Prefeito Municipal, após aprovação do Plenário, *a elaboração e o encaminhamento à Câmara de projeto de lei regulamentando o art. 201 da Lei Orgânica, que trata da eleição do Diretor Escolar, conforme minuta anexa.*

Pede deferimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

rotocolado no Livro próprio às folhas
082 sob o nº 1708
às 10:00 horas.

Natalândia, 4 de março de 2013.

Natalândia - MG 04 / 03 / 2013

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARAES

[Handwritten signature]
VEREADOR SERGIO BATISTA DE ARAÚJO

[Handwritten signature]
VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 01 / 04 / 2013

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961.967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

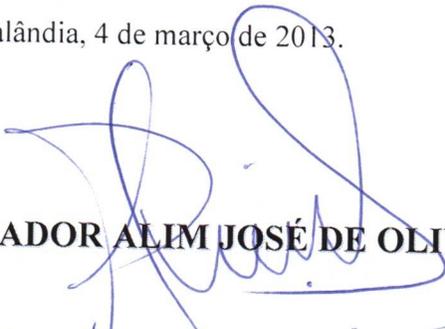
JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município completará 16 anos no próximo dia 21 de junho. Portanto, o dispositivo que prevê a eleição para o provimento do cargo de diretor escolar aguarda regulamentação há quase duas décadas.

É inconcebível que um dispositivo de *status* constitucional permaneça sem regulamentação a ponto de propiciar a investidura irregular dos diretores escolares. Essa omissão afronta o Estado Democrático de Direito.

São essas as razões que nos motivam a apresentar o projeto referenciado, na expectativa de que mereça a melhor acolhida por partes dos nobres colegas.

Natalândia, 4 de março de 2013.


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA


VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES


VEREADOR SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO


VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

Regulamenta o processo seletivo para o provimento do cargo de diretor escolar, nos termos do art. 201 da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo seletivo para o provimento do cargo comissionado de Escolar das unidades escolares, da rede pública municipal de ensino, com a participação de representações da comunidade escolar e previsto no art. 201 da Lei Orgânica do Município, observará as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 2º - Poderão concorrer ao processo seletivo servidores do Quadro de Magistério Público Municipal e que se encontrem em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, que preencham, cumulativamente, conforme o caso, os seguintes requisitos:

I - estar atuando na escola em que deseja candidatar-se, por tempo igual ou superior a 02 (dois) anos, na data da publicação do Regulamento do processo seletivo;

II - ter formação de nível superior na área pedagógica, a nível de licenciatura plena ou pós-graduação em administração escolar ou em outras especialidades pedagógicas;

III - ter disponibilidade de tempo integral para o exercício da função;

IV - não estar envolvido ou respondendo processo administrativo, inquérito ou sindicância e não ter sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data de início das inscrições para o processo seletivo, conforme previsto no regulamento próprio.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O servidor interessado em submeter seu nome à escolha da comunidade escolar, objetivando o exercício do cargo de Diretor Escolar somente poderá se inscrever em uma única chapa concorrente, e para apenas uma unidade escolar municipal em cada pleito.

Art. 3º - Para a realização do processo seletivo o titular da Secretaria Municipal de Educação constituirá comissão organizadora, que se responsabilizará pela organização e coordenação de todas as fases do processo, até a posse dos nomeados pela autoridade competente.

Art. 4º - O processo seletivo será realizado concomitantemente em todas as unidades da rede pública municipal de ensino, a cada três anos, sempre na primeira sexta-feira do mês de dezembro, adotando o voto pelo modelo de voto qualificado, compreendendo dois segmentos: um de funcionários e outro de pais e alunos, cada qual correspondendo a 50% do total de votos da eleição, sendo considerados aptos a votar:

I - os membros do segmento "servidores da unidade escolar", efetivos ou celetistas do Quadro Municipal permanente, que estejam em efetivo exercício na escola, considerando-se nessa situação, os que se encontrarem em licença exclusivamente para tratamento de saúde, licença maternidade e os que não se encontrarem afastados preliminarmente à aposentadoria, assim como outros servidores que, estejam lotados e prestando serviços à escola, devidamente amparados pela legislação pertinente;

II - os membros do segmento "pais e alunos", assim constituídos:

a) os alunos regularmente matriculados na unidade escolar e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da consulta, que contem com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, até o dia anterior ao da realização das eleições, aqui tratadas, independentemente da série, etapa ou modalidade de ensino que estejam cursando;

b) o pai ou a mãe, ou na falta deles, o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados na unidade escolar e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da consulta, ou ainda, no caso de não haver responsável legalmente constituído, a pessoa notoriamente reconhecida como tal pela escola.

RUA UNAL, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A participação dos dois segmentos da comunidade escolar no processo seletivo será na qualidade de eleitores, através do voto secreto de cada um deles.

§ 2º Os membros do segmento “servidores da unidade escolar” que tenham exercício em mais de uma unidade de ensino da rede pública municipal poderão cadastrar-se para votar em todas elas.

§ 3º Os membros do segmento “servidores da unidade escolar” que estejam substituindo servidores em gozo de licenças previstas no inciso I deste artigo poderão se cadastrar para votar novamente.

§ 4º Os membros do segmento “pais e alunos” que preencham os requisitos para participar do processo de escolha em mais de uma unidade escolar poderão se cadastrar para votar em todas elas.

Art. 5º - As regras de proporcionalidade para garantir a idêntica participação relativa no resultado da votação aos dois segmentos de votantes, assim como os critérios de nulidade e desempate serão estabelecidos no regulamento próprio.

Art. 6º - A relação a ser encaminhada ao titular da Secretaria Municipal de Educação para nomeação dos Diretores Escolares será composta pelos nomes dos candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos após a proclamação dos resultados da votação.

Parágrafo único. No caso de chapa única, ou de inscrições individuais, os candidatos serão nomeados para as funções respectivas se conseguirem mais de 50% dos votos válidos, segundo as regras de proporcionalidade estabelecidas no regulamento.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo procederá a nomeação dos Diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino observando a classificação tipologia das escolas, para um mandato de 03 (três) anos, contados a partir de sua nomeação.

Parágrafo único. A posse dos diretores eleitos ocorrerá imediatamente após o término dos mandatos dos diretores eleitos para a gestão anterior.

Art. 8º - É permitida a recondução ao cargo de Diretor Escolar dos servidores nomeados, mediante reeleição em processo específico, para mais um mandato, imediatamente posterior, de mesma duração.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º No caso de vacância da função de Diretor Escolar até seis meses antes do término da gestão para qual tenha sido eleito, assumirá essa função o Vice-Diretor.

§ 2º No caso de vacância da função de Diretor e de Vice-Diretor Escolar, de uma só vez, até seis meses antes do término da gestão para a qual tenham sido eleitos, deverá ser realizada eleição para complementação desses mandatos.

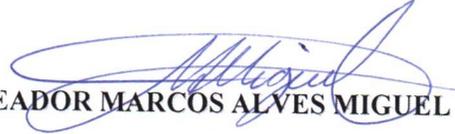
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 4 de março de 2013.


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA


VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARAES


VEREADOR SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO


VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL